



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

## **PROJETO DE LEI Nº 599/2015**

**04 de agosto de 2015**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL CONTRA O DESPERDÍCIO E USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA”.**

**A Câmara Municipal de Cruzália, no uso de suas atribuições legais,**

### **APROVA**

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL CONTRA O DESPERDÍCIO E USO RACIONAL DA ÁGUA E REUSO, na Administração Pública Municipal, nos estabelecimentos comerciais, nas atividades rurais, nas instalações industriais e nas residências domésticas, que tem por objetivo induzir à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas atuais e nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**§ 1º** O Programa desenvolverá as seguintes ações:

- a)** Conservação e uso racional da água, entendido como conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);
- b)** Utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento; e
- c)** Reutilização de águas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira (água cinza).

**§ 2º** Os imóveis já edificados deverão ser adaptados ao disposto nesta Lei no prazo de cinco anos contados da sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

## Departamento Municipal de Administração e Finanças

§ 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

- a) Sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de aeradores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;
- b) Captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva; e
- c) Captação, armazenamento e reutilização de águas já utilizadas.

§ 4º Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

§ 5º Todas as indústrias deverão realizar e apresentar ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA), um Plano de Economia de Água, devendo conter medidas estruturais como implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração da água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos educativos referentes ao assunto a seus colaboradores.

§ 6º As indústrias que vierem a se instalar na cidade terão prazo de 90 dias para apresentar este plano.

§ 7º As indústrias já existentes têm um prazo de um ano para apresentar o plano.

**Art. 2º** O DAAMA utilizará técnicas de coleta e análise para controlar a poluição dos recursos hídricos do município.

**Art. 3º** Os procedimentos para o controle do desperdício de água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da Cidade.

§ 1º O controle do desperdício de água tem como objetivos:

- a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e suprimento;
- c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

- d) Manter a qualidade e a quantidade da água do município;
- e) Proteger os aquíferos subterrâneos;
- f) Evitar impactos nos ecossistemas;
- g) Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- h) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;
- i) Promover orientações referentes à economia de água.

§ 2º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no município de Cruzália poderá o Prefeito decretar estado de alerta de desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 3º Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Público acompanhada da apresentação de documentação técnica comprobatória da existência ou iminência de desabastecimento total ou parcial.

§ 4º O Estado de Alerta deverá ser publicado, seguido de uma ampla divulgação à população sobre os respectivos motivos também por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

§ 5º Independente da existência do estado de alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

§ 6º Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

- a) Lavar calçada com uso contínuo de água;
- b) Molhar ruas constantemente;
- c) Manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- d) Lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de mangueira com esguichos e lava-jato, que deverá possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento.





# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

e) § 7º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

§ 8º Constada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, uma multa no valor de 50% sobre o valor registrado no consumo de água do mês anterior e a mesma será canalizada para o FMMA.

§ 9º Poderão ser mantidos, de forma sistemática, programas de controle de perda de água no sistema de produção e de distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

§ 10. O desperdício de água em prédios públicos municipais deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.

§ 11. O Poder Público colocará à disposição da população um telefone para o disque denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

Art. 4º O abastecimento de água no município será aferido pelo sistema de hidrômetros, com uso de lacre e/ou selo de segurança.

Art. 5º Compete ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA) aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cruzália – SP., em 04 de agosto de 2015

**HERMAN HENSCHER**

**PREFEITO MUNICIPAL**